



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.836

João Pessoa - Sábado, 09 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º CAOP - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º CAOP - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 512/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria, durante o período de 31/03/11 a 01/05/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 513/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça da Cumulativa da Comarca de Bananeiras, durante o período de 31/03/11 a 01/05/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 514/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor da Promotoria de Justiça da Cumulativa da Comarca de Serraria, durante o período de 31/03/11 a 01/05/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 515/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, para responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor da Promotoria de Justiça da Cumulativa da Comarca de Bayeux, durante o período de 02/04/11 a 05/04/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 516/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº

97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/04/11 a 31/07/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 517/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/04/11 a 31/07/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 521/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Curador da Saúde da Comarca de Campina Grande, durante o período de 04/04/11 a 08/04/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 522/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora VASTI CLÉA MARINHO COSTA LOPES, 8º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 05/04/11 a 04/05/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 524/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo as funções de 2º Subprocurador-Geral de Justiça, para responder, pelo cargo de 1º Subprocurador-Geral de Justiça, durante o período de 05/04/11 a 04/05/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 526/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 11/04/11, o Doutor ADRILO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, do encargo, de exercer a função de Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca da Capital-1º CAOP.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 527/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 11/04/11, o Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, do encargo, de exercer a função de Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Campina Grande - 2º CAOP.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10 de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 11/04/11, a Doutora ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, do encargo de exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos – CAIMP, da Comarca da Capital.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 529/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10 de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 11/04/11, o Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, do encargo de exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos – CAIMP, da Comarca da Capital.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10 de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 11/04/11, o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos – CAIMP, da Comarca de Campina Grande.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 531/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10 de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 11/04/11, o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, do encargo de exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos – CAIMP, da Comarca de Campina Grande.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 532/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 002/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, o Doutor ADRIANO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor, ficando afastado do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 003/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, a Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, ficando afastado do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
Email: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 534/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 004/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, a Doutora FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, 15º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, ficando afastado do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 535/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 006/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, ficando afastado do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 536/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 007/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, sem prejuízo do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 537/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 008/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, o Doutor VALBERTO COSMÉ DE LIRA, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, ficando afastado do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 538/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 009/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, o Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de

Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, ficando afastado do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 539/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução nº 005/2011, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, o Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais, sem prejuízo do exercício de sua titularidade, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 540/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15, inciso VIII, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar, a partir de 11/04/11, o Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 542/11. João Pessoa, 07 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03/04/11, o prazo estabelecido na Portaria nº 0205/11, que constituiu Comissão Especial, para elaborar o anteprojeto de lei ordinária de criação do quadro do Ministério Público, nos termos do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 466/11-A. João Pessoa, 25 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 305/11, de 18/02/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de março de 2011**, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
26 e 27/03/11	- Priscila Souza de Silva	- Vanessa Lira Guerra
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
29/03/11	- Lúiza de Almeida Pereira Macedo	- Agício Luis Guedes de Carvalho

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 493/11. João Pessoa, 31 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº

19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de funcionar no Processo nº 0012010019515-3, que tem como vítima Maria Auxiliadora da Silva Ferreira e Outros.

(Republicado por incorreção)

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 494/11. João Pessoa, 31 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª Entrância, para funcionar no Processo nº 0012010019515-3, que tem como vítima Maria Auxiliadora da Silva Ferreira e Outros, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca.

(Republicado por incorreção)

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 549/11. João Pessoa, 08 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, na seguinte região:

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAUNA	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
10/04/11	- Dr. Alexandre José Lima (Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista)
15/04/11	- Drª Lívia Vilarova Cabral (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal)
21/04/11	- Dr. Lean Matheus de Xerez (Promotoria Especial Criminal da Comarca de Pombal)

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551/2010. João Pessoa, 08 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º do Ato APGJ nº 11/2011, **RESOLVE** delegar atribuições aos servidores RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 127.266-7, e LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, Técnico de Promotoria, matrícula 701.370-1, para assinarem digitalmente as edições do Diário Oficial Eletrônico.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2011
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2011
Data da Instauração: 24/02/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Verificar as condições de funcionamento, higiene, segurança e comodidade das Casas de Shows Santa Aldeia, Clube Creta e Silvestre, localizadas respectivamente em Taperoá e Assunção.
Taperoá, 22/03/2011
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Taperoá – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2011
Data da Instauração: 22/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Combate a evasão e condições do transporte escolar no município de Salgadinho/PB.
Taperoá, 22/03/2011
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Taperoá – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2011

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2011
Data da Instauração: 23/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Aplicação de Recursos Federais no município de Salgadinho/PB – Relatório de auditoria nº 00190.009682/2003-87.
Taperoá, 23/03/2011
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Taperoá – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2011
Data da Instauração: 29/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Investigar a regularidade na concessão de uso fruto vitalício do imóvel localizado na Rua João Suassuna – Taperoá/PB.
Taperoá, 29/03/2011
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Extrato Procedimento Administrativo
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 17/2011
Data: 04/04/2011
Resumo/Objeto: Realização de Inspeção na Unidade de Saúde da Família Torre II, em 17 de março de 2011, em conjunto com com diversos **Conselhos de Classe** afetos à área da saúde, **CREA-PB, Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária**, com o escopo de verificar as condições de funcionamento e atendimento aos usuários do SUS na Unidade e o respeito à legislação pertinente.
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
No. Boletim 2011.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/03/2011 17:21

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0010375-20.2003.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO RAFAEL DE BARROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA). 2- Defiro o pedido do advogado do embargado (fls. 181) de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, para requerer a habilitação dos sucessores legais deste...

2 - 0000641-35.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

3 - 0000722-81.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

4 - 0004018-14.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido na petição dos embargos, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da embargante UFPB (fls. 345), com exceção dos valores calculados em relação aos substituídos processuais PAULO ROBERTO GOMES DE SIQUEIRA e PAULO FERREIRA DA SILVA, tendo em vista a litispendência reconhecida nestes autos (item 8, supra). 14. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

5 - 0006580-93.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ELVIRAAUGUSTA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e declaro extinta a execução processada nos autos principais em apenso (Processo nº 98.0005393-0), em face da inexistência de qualquer diferença a ser paga pelo executado/embargante INSS à exequente/embargada ELVIRAAUGUSTA DOS SANTOS, a título de parcelas vencidas do reajuste de seu benefício previdenciário, conforme informação da Contadoria do Juízo (fls. 59). 14. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) exequente/embargado(a), parte sucumbente neste feito, goza dos benefícios da gratuidade judiciária, na forma da Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

6 - 0002705-81.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, EYSLER DA SILVA SANTANA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e homologo os cálculos da embargante (fls. 11/12), para fixar o crédito devido ao exequente/embargado MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA no montante de R\$ 15.151,75 (quinze mil, cento e cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos), devendo ser acrescido de honorários advocatícios (10% da condenação), no valor de R\$ 1.515,17, totalizando R\$ 16.666,92 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos). 7. Honorários advocatícios, pelo referido embargado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com a parcela a ser recebida nos autos principais. 8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 9. Atente a Secretaria para o cumprimento do item 08 da sentença (fls. 95/96). 10. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0000190-39.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LAURA DIAS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução para que produza jurídicos e legais efeitos.

3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0005217-71.2009.4.05.8200 IRENISE DOMINGOS DE MORAIS (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte a A. IRENISE DOMINGOS DE MORAIS deixada pelo falecimento de Moisés Matias da Silva, a partir de 08/junho/2009, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege.

9 - 0008997-19.2009.4.05.8200 LUIZA FREITAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a aposentadoria rural por idade a A. LUÍZA FREITAS DA SILVA no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir de 12/julho/2004, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege.

10 - 0001866-22.2011.4.05.8200 PEDRO NOGUEIRA DE GOIS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro o pedido de justiça gratuita...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0001912-11.2011.4.05.8200 MARIO TIAGO CALDAS E SILVA (Adv. RODRIGO CALDAS E SILVA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...12. Isto posto, defiro a liminar requerida e determino ao impetrado que acolha a transferência ex-officio requerida (fls. 11) pelo impetrante MARIO TIAGO CALDAS E SILVA, do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, localizada em Campina Grande/PB, para o 1º (primeiro) período do mesmo

curso da Universidade Federal da Paraíba, campus de João Pessoa/PB. 13. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005. 14. Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial (fls. 07), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "JUSTIÇA GRATUITA" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

12 - 0000680-92.2010.4.05.8201 JOAO PAULO BIZERRA LEITE (Adv. DAMIÃO GUIMARÃES LEITE) x DIRETOR REGIONAL NA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 12. Custas ex lege. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

13 - 0003739-91.2010.4.05.8200 VALDELÚCIA DOS SANTOS FRAZÃO (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA) x REITOR PRO TEMPORE SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA -IFET (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, concedo a segurança para, afastando o impedimento do art. 9º, III, da Lei nº 8.745/93, determinar a posse da impetrante VALDELÚCIA DOS SANTOS FRAZÃO como Professora Substituta de Língua Espanhola, (contratação por tempo determinado) nos termos do Edital IFET nº. 07/2010 e mediante as condições e requisitos nele estabelecidos. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs. 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 23. Custas ex lege. 24. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º.

14 - 0006770-22.2010.4.05.8200 SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA) x DIRETOR DA ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...19. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego segurança requerida por SEVERINO PEREIRA DA SILVA contra ato atribuído ao DIRETOR-PRESIDENTE DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ante a ausência do alegado direito líquido e certo. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 21. Custas ex lege.

15 - 0004445-74.2010.4.05.8200 RADIO E TV CORREIO LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 111/116):** ... 24. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida pela empresa RÁDIO E TV CORREIO LTDA apenas para reconhecer a inexistência de relação jurisdicção tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da contribuição social incidente sobre valores pagos aos seus empregados nos 15 (quinze) dias de afastamento anteriores à percepção de auxílio-doença e de auxílio-acidente de trabalho, ficando a contribuinte autorizada a compensar, após o trânsito em julgado, na forma do CTN, art. 170-A, os valores pagos indevidamente, a partir da impetração, com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devidamente atualizados pela taxa SELIC, restando indeferido o pedido relativo ao reconhecimento da não incidência da contribuição sobre as parcelas pagas a título de adicional de férias gozadas, também chamado de terço constitucional de férias, por falta de amparo legal. 25. Determino ao impetrado que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a exigir a contribuição em questão sobre os valores pagos pela impetrante aos seus empregados nos 15 (quinze) dias

de afastamento anteriores à percepção de auxílio-doença e de auxílio-acidente de trabalho, bem como não imponha qualquer óbice ao exercício do direito à compensação, a ser realizada após o trânsito em julgado do título executivo judicial. 26. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 27. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 28. Custas ex lege.

DECISÃO (FL. 135): 2-Recebo a apelação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (fls.119/132) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.112/116) no Diário da Justiça/PB 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

16 - 0005766-47.2010.4.05.8200 INK BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do(s) impetrante(s) (fls.133/134) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se também o impetrante desta decisão. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 0010291-19.2003.4.05.8200 APAN - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, PEDRO PIRES). ...52. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido formulado por APAN - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA e IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com resolução do mérito da causa, para determinar invalidação de Licenças de Instalação nºs. 745/2002 e 1231/2002 e autorizações de construção nos Loteamentos Sol de Lucena e Praia de Lucena concedidas aos co-Réus PAULO DE TÁCIO DE OLIVEIRA PINTO e PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., com a consequente demolição a cargo dos responsáveis pela edificação e a desocupação das respectivas áreas, e ainda condenar o co-Réu PAULO DE TÁCIO DE OLIVEIRA PINTO a indenização por danos ambientais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos estabelecido pelo art. 13 da Lei nº. 7.347/85; deixo para a fase de execução de sentença a análise do pedido de fixação de multa cominatória por eventual descumprimento de decisão judicial, consoante o CPC, art. 461, § 5º. 53. Desnecessária a remessa de cópias ao MPF, requerida na inicial (fls. 18), tendo em vista que o órgão ministerial foi cientificado do conteúdo e dos atos do processo desde o início, tendo, por fim, apresentado parecer (fls. 586/592). 54. Ao Distribuidor, para anotações referentes ao substabelecimento (fls. 580). 55. Honorários advocatícios pelos Réus, subsidiariamente, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação pecuniária acima estabelecida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 56. Custas ex lege.

57. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 29/03/2011 17:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0001576-08.1991.4.05.8200 JOSE DO MONTE SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x JOSE DO MONTE SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTO FERNANDO DA S. MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Intime-se a habilitanda Celizete Rodrigues de Luna para que apresente aos autos documento comprobatório de seu casamento com o falecido autor José do Monte Silva e informe a este Juízo se houve, ou não, abertura de processo de inventário de eventuais bens por ele deixados, assim como o nome do representante legal do espólio.

19 - 0003868-63.1991.4.05.8200 IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO (Adv. DUINA PORTO BELO, COTARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 01.- Em face da dificuldade em localizar a autora IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO no endereço constante dos autos, para, assim, receber a quantia requisitada, os patronos do feito requereram, às fls. 127/128, que fosse determinada a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que informasse o endereço, telefone e e-mail dessa autora. 02.- No caso presente, não se justifica a atuação do Juízo para a obtenção do endereço da exequente, porquanto essa providência compete aos patronos do feito. 03.- Assim, indefiro o pedido de requisição de informação à Receita Federal formulado às fls. 127/129. 04.- Após decorrido o prazo para recurso, sem que o patrono da causa tenha localizado a exequente, arquivem-se o feito na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso do advogado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 05.- Intimem-se e cumpram-se. **20 - 0003722-75.1998.4.05.8200** NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 01.- A sentença de fls. 104/112 julgou procedente o pedido da autora e fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em sede de apelação, o TRF da 5ª Região manteve mencionado julgado. 02.- Tendo-se em vista que o valor atribuído pela autora à causa foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não houve erro material nos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 269/271, eis que o valor de R\$ 191,30 (cento e noventa e um reais e trinta centavos) corresponde, em realidade, ao valor da causa corrigido monetariamente até a data do requerimento de execução, conforme determinado no título exequendo. 03.- De ressaltar-se que erro material em cálculo judicial é aquele que decorre de simples equívoco numérico em sua feitura e não, de equívoco no critério de cálculo adotado. 04.- Nesse aspecto, os cálculos de fls. 269/271 foram embasados na sentença e no acórdão prolatados nestes autos, já transitados em julgado (fl. 131). Proceder de outra forma seria violar a coisa julgada material que se formou sobre o dispositivo da sentença. 05.- Desse modo, em face da coisa julgada que os alcança e referindo-se o pedido da autora de fls. 310/311 à modificação de critério de cálculo e não a mero erro material, indefiro-o. 06.- Decorrido o prazo recursal, nada tendo sido requerido, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - 0010858-89.1999.4.05.8200 CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x

UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 01.- No caso presente, a Fazenda Pública comprovou, às fls. 123/127, que a parte exequente possui débito tributário inscrito em dívida ativa superior ao valor a ser requisitado nestes autos, através de precatório, impondo-se a utilização do crédito exequendo para pagamento de parte da dívida referida. 02.- Ante o exposto, defiro o pedido da executada União às fls. 118/122. 03.- Por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido à exequente, determino a expedição de ofício ao Presidente do TRF da 5ª Região, informando a existência de créditos habilitados para Fazenda Pública Federal, para fins de compensação, nos termos do § 9º do art. 100 da CF, acrescentado pela EC n.º 62/2009. 04.- Solicite-se também ao TRF 5ª Região que, caso não seja possível efetuar a compensação tributária em favor da executada, que o valor do precatório, até o limite da dívida tributária da exequente, seja posto à disposição da UNIÃO para posterior conversão em renda da Fazenda Pública. 05.- Juntamente com o ofício anteriormente referido (item 03, supra), remetam-se cópias da manifestação da União, acompanhada dos documentos (fls. 118/127), bem como desta decisão. 06.- Depois de realizada a compensação, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para fins de abatimento da dívida tributária da exequente, no montante do crédito repassado à UNIÃO (Fazenda Nacional).

22 - 0009750-15.2005.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 10.- Ante o exposto, defiro a compensação requerida pela CEF às fls. 126/127. 11.- Oficie-se ao Juízo Federal da 3ª Vara desta Seção Judiciária, informando a existência de crédito habilitado pela CEF, para fins de abatimento da dívida da exequente, segundo os valores apontados pela Contadoria às fls. 112/116. 12.- Juntamente com o ofício anteriormente referido (item 11, supra), remetam-se cópias dos cálculos da Contadoria (fls. 112/116), da manifestação da CEF (fl. 136), bem como desta decisão. 13.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara., arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

23 - 0010786-24.2007.4.05.8200 ROSENI SIMONE GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por ROSENI SIMONE GOMES DE MEDEIROS, ARTHUR GOMES DE MEDEIROS, WILLIAM GOMES DE MEDEIROS e JEFFERSON GOMES DE MEDEIROS; b) determino anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda; c) defiro o pedido de dedução dos honorários sucumbenciais formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA; bem como o pleito de retenção da verba referente aos honorários contratuais deduzido pelos atuais patronos GERSON GOMES DE BRITO e VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO; d) acolho a impugnação aos cálculos dos exequentes, com fulcro nos arts. 475-L, V, e 475-M, do CPC. 14.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que esta, à vista dos documentos de fls. 38/41 e 76/104, pronuncie-se sobre os valores apresentados pelas partes, demonstrando os valores corretos, nos termos da sentença transitada em julgado. 15.- Da manifestação da Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 0007119-93.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO

DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira) x ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). 01.- Tendo-se em vista que, nos termos dos documentos de fls. 420/439, os executados não cumpriram o julgado, mesmo diante da possibilidade de fazê-lo de forma voluntária, acato a manifestação do MPF de fl. 442, e determino o cumprimento forçado do acordo judicial homologado por sentença transitada em julgado, tudo nos termos do artigo 461 do CPC. 02.- Para tanto, a Secretaria da Vara deverá providenciar o seguinte: a) requisição, junto ao município de Cabedelo, de pessoal habilitado e em número suficiente para realizar o desmonte das barracas, bem como de veículos de apoio para realizar o transporte do material até o local a ser indicado pelo próprio município, a quem também competirá o armazenamento, a guarda e o zelo de tudo quanto não for, desde o desmonte, apossado por seus respectivos proprietários; b) requisição, junto ao DPF, de agentes policiais necessários para dar segurança ao pessoal encarregado do desmonte acima referido; c) requisição, junto à Polícia Militar, de policiais necessários para também dar apoio à operação de execução forçada sob discussão. 03.- A Secretaria também deverá entrar em contato com o MPF, dando-lhe ciência das datas fixadas e da logística montada, de tudo dando certidão nos autos. 04.- Ao MPF, desde já, faculte-se o encaminhamento de servidores, sob a orientação da PRDC, para que estes observem toda a operação e produzam um relatório, de molde a garantir o respeito ao trabalho de todos os funcionários públicos nela envolvidos, bem como os direitos fundamentais dos executados e quantos estiverem com eles. 05.- Aos executados, este Juízo concita, mais uma vez e de forma veemente, através de seu il. patrono, para que cumpram o julgado antes do dia da operação para execução forçada, já que esta é sempre não desejada, posto que traumática, dramática, mas necessária e inevitável para o efetivo cumprimento da Constituição Federal e das leis do Estado Democrático de Direito. 06.- Aos agente públicos que trabalharão no desmonte, transporte e segurança, bem como aos executados, este Juízo recomenda serenidade e respeito mútuo, tudo nos termos da Constituição Federal. 07.- Ao final da execução, a Secretaria também deverá providenciar, através da Contadoria Judicial, a apuração da multa em curso, a qual poderá ser dispensada por este Juízo, nos termos em que faculta o artigo 461, §6º, do CPC. 08.- Vista ao MPF, por 48 horas. Intimação do representante dos executados, para que de tudo tome ciência e, acaso não possuam, vista à DPU, por 5 dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 0002180-70.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LAUDINIZ JOSE LUIZ x MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 01.- Recebo a apelação e o respectivo aditamento interpostos pelo INSS às fls. 123/126 e fls. 130/131, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 02.- Intime-se a embargada para apresentar as contra-razões no prazo legal. 03.- Após o prazo para resposta da embargada, com ou sem ela nos autos, deverá a Secretaria certificar e remeter os presentes autos ao eg. TRF da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0012676-03.2004.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDA FERNANDES TORRES (Adv. CYNTHIA TORRES DE OLIVEIRA) x IRENE VIANA DE ARAUJO LIMA E OUTROS (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA,

EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO). 01.- No caso presente, verifico que a executada IRENE VIANA DE ARAÚJO LIMA não foi intimada do despacho de fl. 341, em virtude de se encontrar em viagem naquela ocasião, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 418-v, e que não houve intimação por publicação, do despacho de fls. 459/460, na pessoa do advogado das executadas. 02.- Ante o exposto: a) intime-se o patrono do feito, através de publicação, do despacho de fls. 459/460, bem como para que atualize o seu endereço nos autos; b) renove-se a intimação da executada IRENE VIANA DE ARAÚJO LIMA, para os fins do despacho de fl. 341. 03.- Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

27 - 0009230-16.2009.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0004812-55.1997.4.05.8200 MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LAUDINIZ JOSE LUIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Julho prejudicada a impugnação (fls. 233/234) do INSS, tendo em vista que já foi proferida sentença nos Embargos à Execução nº 0002180-70.2008.4.05.8200 e não foi apresentada naqueles autos.

29 - 0001013-23.2005.4.05.8200 EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime(m)-se o(s) exequente(s)/embargado(s) para que apresente(m), no prazo de 15 (quinze) dias, os cálculos constantes dos Embargos a Execução nº 11265-83.2005 (fls. 09)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0002812-09.2002.4.05.8200 SEVERINO FERREIRA DO PATROCINIO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Através da decisão de fls. 514/515, foi determinada a intimação da CEF, a fim de cumprir integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada, oportunidade em que juntou aos autos a petição e os documentos de fls. 517/560, informando que o autor fora beneficiado com o desconto de 75,39% no saldo devedor remanescente, ocasionando, com isso, a liquidação do contrato e, conseqüentemente, a liberação da cláusula hipotecária, de modo que resta prejudicada a aplicação do índice ali referido. 02.- O autor teve vista (fl. 561) da petição e dos documentos apresentados pela ré, oportunidade em que informou haver firmado acordo extrajudicial com a CEF, de sorte que restou solucionada a questão. 03.- Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a CEF nesta ação, extinguindo a execução. 04.- Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

31 - 0007002-78.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x AURENICE DE MEDEIROS SANTOS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x TERCEIROS OCUPANTES (Adv. SEM ADVOGADO). 2-

Vista à CEF para requerer o que entender de direito. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0007841-35.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x JEAN SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a petição da Defensoria Pública da União (fls.97), bem como sobre as Guias de Depósito (fls.110/112). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

33 - 0001670-28.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AILTON JOSE DE AQUINO BEZERRA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA). ... 6- Isto posto, defiro o pedido (fls. 171) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) MARCOS ANTÔNIO SOARES MACHADO, CPF nº 162.152.224-53, ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 5 (cinco) dias úteis. (...) 9- Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(à) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

34 - 0001792-02.2010.4.05.8200 MARIA TERTULINA DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Convento o julgamento em diligência. 02.- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos ou certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Cuité/PB que demonstrem até que data ela laborou sob o regime celetista, bem com que a portaria juntada à fl. 09 foi publicada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0001105-25.2010.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x MILENNA SOUZA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 91v).

36 - 0001799-91.2010.4.05.8200 ELIANE MARIA VIEIRA REP POR SUA GENITORA TERESA MARIA CAVALCANTI (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls. 35).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0000721-28.2011.4.05.8200 MARIA APARECIDA CAVALCANTE VIEIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/03/2011 17:21

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

38 - 0002740-12.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de

05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-15
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-5
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-6
 ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA-14
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-10
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25,28
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-17
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-30
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-16
 ANTONIO FERREIRA-17
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-19
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-37
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26
 BERILO RAMOS BORBA-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-26
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-19
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-17
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-24
 CYNTHIA TORRES DE OLIVEIRA-26
 DALVANETE MACEDO MOURA-26
 DAMIÃO GUIMARÃES LEITE-12
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-22
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17
 DUINA PORTO BELO-19
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-8
 EDSON RAMALHO TINOCO-32
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,37
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-17
 ERICK MACEDO-17
 ERIVAN DE LIMA-33
 EYSLER DA SILVA SANTANA-6
 FABIO ANTERIO FERNANDES-17
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-24
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-1
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-19
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-1
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-26
 FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-26
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,23
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,36
 HERCULES FLORENTINO GABRIEL-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,20
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2,3,4,27,38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,25,28
 JARI DIAS DA COSTA-1,33
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-1
 JONACY FERNANDES ROCHA-2
 JOSE AMERICO BARBOSA-33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,20
 JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-26
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3,4,6
 JOSE HELIO DE LUCENA-6
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-6
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-25
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,20
 JOSE RAMOS DA SILVA-29
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-28
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-31
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,20,25,28
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22
 LIRIDA MACEDO-17
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-17
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-15
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-24
 LUIZ JOSE PARANHOS-17
 LUIZ MONTEIRO VARAS-35
 MANUELA ZACCARA SABINO-17
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-35

MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-16
 MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-26
 MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA-19
 MARIA JOSE DA SILVA-35
 MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA-13
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-17
 MARIO GOMES DE LUCENA-27
 MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-26
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-17,24
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-23
 NAIR MARTINS COLLARES-17
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-21
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-16
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-33
 OLAVO DANTAS M. JUNIOR-26
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-35
 PAULO GUEDES PEREIRA-2,3,4
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-24
 PEDRO PIRES-17
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-16
 REMULO BARBOSA GONZAGA-17
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-22
 ROBERTO FERNANDO DA S. MENDES-18
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-21
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-24
 RODRIGO CALDAS E SILVA-11
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-16
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-38
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-6
 SEM ADVOGADO-7,10,14,30,31,32,34,35
 SEM PROCURADOR-8,9,12,13,15,16,23,29,36,37
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-20
 SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-26
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-18
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-17
 TERTULIANO AVELLAR-17
 THELIO FARIAS-17
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-22
 VALESCA MARQUES CAVALCANTI-34
 VALTER DE MELO-8,9,36
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,23
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22
 VLADIMIR ALMEIDA-17
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29

SETOR DE PUBLICAÇÃO

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 14/2011; Expediente do dia 30/03/2011

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002364-83.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, UNIAO (AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, PAULO SABINO DE SANTANA). Considerando a existência de litisconsórcio passivo na presente demanda, assim como o fato dos litisconsortes possuírem patronos distintos, defiro o pleito formulado pelo réu Carlos Antônio Araújo de Oliveira à f. 135, concedendo-lhe o benefício do art. 191, CPC (prazo em dobro para falar nos autos).

2 - 0003235-16.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ERNANE SOUSA DINIZ (Adv. PAULO CESAR CONSERVA). (...) Diante do exposto, JULGO PROCE-

DENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de ERNANI DE SOUZA DINIZ, extinguindo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, aplicando-se-lhes as seguintes sanções: a) ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, no valor de R\$ 105.911,61 (cento e cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta e um centavos) corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 134/2011 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data do início do evento danoso (01/03/2004, fls. 239/241 - apenso 2), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será unicamente aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95). b) multa no importe de 10 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos; d) suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos. e) perda da função pública, se ainda estiver exercendo-a. A multa aplicada ao réu será revertida em favor do ente federativo (FNDE) prejudicado com as condutas ímprobas (art. 18 da Lei nº 8.429/92). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista figurar o Ministério Público Federal no pólo ativo da ação. As custas processuais ficam proporcionalmente por conta do réu (art. 20, § 2º, do CPC). Após a certificação do trânsito em julgado: a) intime-se o MPF para providenciar a execução dos capítulos condenatórios de obrigação de pagar quantias em dinheiro; b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, acerca da suspensão dos direitos políticos do réus; c) oficiem-se à Administração Federal, ao Tribunal de Contas da União - TCU; ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco do Brasil S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, dando notícia desta sentença, para que eles observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou de creditícios, pelo prazo de 3 (três) anos; d) providencie-se o cadastramento deste processo na página do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na internet, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0028780-11.1900.4.05.8202 ANTONIO EPITACIO PESSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO EPITACIO PESSOA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. Publique-se. Intimem-se.

4 - 0028829-52.1900.4.05.8202 JOAO MANOEL DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO MANOEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. Publique-se. Intimem-se.

5 - 0029744-04.1900.4.05.8202 ANTONIO HERMINIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANTONIO HERMINIO DE ARAUJO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV

assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. Publique-se. Intimem-se.

6 - 0001860-27.2002.4.05.8201 IZETE GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Vistos, etc. 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos: comprovante de conta corrente, RG, CPF e comprovante de endereço. 2. Após, remetam-se os autos à União para cumprimento do despacho de fls. 248.

7 - 0006565-34.2003.4.05.8201 ADAO BRAZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ADAO BRAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 04. Vindo a informação, havendo compensação pela entidade devedora, intime-se a parte contrária, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação, fazendo-se os autos conclusos para decisão. 05. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 06. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 07. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

8 - 0000790-98.2004.4.05.8202 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 7. Desta forma, defiro a habilitação de TEREZINHA MARIA DE ABRANTES, DAMIANA MARIA DE ABRANTES, GERALDA MARIA DE ABRANTES, MARIA DO DESTERRO DE ABRANTES, DAMIÃO ANTÔNIO DE ABRANTES e BEATRIZ MATRIA DE ABRANTES como sucessores da parte falecida, ficando com o(a)(s) habilitado(a)(s) a responsabilidade civil e criminalmente pelos atos praticados em razão da partilha. 8. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 9. Considerando a sistemática adotada por esta Vara, visando dar celeridade ao processo e como forma de evitar a possível interposição de embargos, chamo o feito à ordem para determinar que: 10. Intime-se o INSS para apresentar os cálculos que entender devidos em face da sentença/acórdão de fls. retro, transitado(a) em julgado. 11. Após, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 12. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 13. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

9 - 0000285-73.2005.4.05.8202 SEBASTIANA SEVERINO DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x SEBASTIANA SEVERINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tão-somente em relação à implantação do benefício previdenciário. Intime-se o advogado da autora para, se lhe aprouver, requerer a execução dos honorários sucumbenciais, nos termos do acórdão, às fls. 141/143 dos autos. Transcorridos 6 (seis) meses sem qualquer manifestação do advogado da exequente, archive-se os autos, sem baixa na distribuição, a teor do art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. (...)

10 - 0001320-68.2005.4.05.8202 JARGLEBSON PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE

SOUSA) x JARGLEBSON PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 04. Vindo a informação, havendo compensação pela entidade devedora, intime-se a parte contrária, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação, fazendo-se os autos conclusos para decisão. 05. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 06. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 07. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

11 - 0000909-88.2006.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO CEZARINO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Defiro o pedido de fl.77, relativamente à consulta ao DETRAN, acerca da existência de veículos em nome do executado. 3. Oficie-se a CEF, solicitando informações acerca do bloqueio do valor indicado à fl.69. 4. Com as informações, dê-se ciência ao exequente.

12 - 0003338-23.2009.4.05.8202 JOSÉ IRISMAR BELO BATISTA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 05. Vindo a informação, havendo compensação pela entidade devedora, intime-se a parte contrária, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação, fazendo-se os autos conclusos para decisão. 06. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 07. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 08. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0000757-64.2011.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MARIA CORESMA DA NOBREGA (Adv. JAKUES RAMOS WANDERLEY). (...) 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

14 - 0000654-57.2011.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x GERALUCIA FERNANDES DA COSTA (Adv. JAKUES RAMOS WANDERLEY). (...) 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. 15 - 0001815-39.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x DEDICE CARDOSO DE ARAUJO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) Com base nesses esteios, julgo parcialmente procedente o pedido na presente ação de

embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fl. 39), o valor incontroverso deverá ser devidamente atualizado. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado, archive-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.(...)

16 - 0001822-31.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x COSME FERNANDES RIBEIRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) Ante o exposto julgo procedente em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fl. 43, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa, correspondente a R\$ 4.259,91 (fl. 51).(...)

17 - 0001823-16.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x MARGARIDA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOAO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE, ANTONIO JACKSON FERREIRA). (...) remeto os autos ao setor de publicação, ao tempo que determino a intimação da parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

18 - 0001824-98.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x IZAURA DANTAS DO NASCIMENTO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) Ante o exposto julgo procedente em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fl. 40, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa, correspondente a R\$ 4.016,58 (fl. 47).(...)

19 - 0001825-83.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x CELSO DA SILVA SA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) Com base nesses esteios, julgo parcialmente procedente o pedido na presente ação de embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fl. 38), o valor incontroverso deverá ser devidamente atualizado. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado,

arquite-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0003692-19.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA ME (Adv. SEMADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, intime-se o exequente do despacho de fls. 79, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 0000888-39.2011.4.05.8202 FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - REPRESENTADO POR ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO. [...] Ante o exposto, defiro o pedido de tutela liminar para determinar (i) a suspensão da posse do advogado Cláudio Roberto Lopes Diniz no cargo de Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da cidade de Sousa-PB; (ii) e garantir, provisoriamente, a posse do Sr. Francisco Lamartine de Formiga Bernardo no aludido cargo, assumindo as atribuições que lhe são inerentes, até ulterior deliberação deste juízo federal. Citem-se o Conselho Seccional da OAB/Paraíba e o Sr. Cláudio Roberto Lopes Diniz para contestarem no prazo legal. Se as contestações vierem com preliminares e/ou documentos novos, encaminhem-se os autos à réplica. Após, venham conclusos para sentença. Cumpram-se com urgência as intimações necessárias, inclusive por via fax. [...]

22 - 0001499-26.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO) x MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral para tornar sem efeito as Notificações nºs 0180/2009 e 0263/2010 80/2009, que culminaram com a inscrição do requerente, na condição de irregular, no CADPREV e CAUC, e determinar que a UNIÃO proceda à expedição da Certidão de Regularidade Previdenciária, em favor do Município de Cajazeiras - PB. Honorários advocatícios a favor da municipalidade na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sem custas, em razão de a União figurar no pólo passivo da demanda (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. (...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0024157-04.1900.4.05.8201 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, SYLVIO TORRES FILHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x POSTO DE COMBUSTIVEIS TIKO E TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). Reconheço a competência territorial desta 8ª Vara Federal para o processamento do presente feito. Ato contínuo, considerando o lapso temporal entre a última atualização de dívida apresentada nos autos (ff. 510/513) e os dias de hoje, determino que seja novamente intimado o exequente para dar início à execução, trazendo aos autos o valor atualizado da dívida; Apresentado o requerimento de execução, intime-se o executado, restituindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação e pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada (ff. 489/491) e das custas processuais, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.

24 - 0000236-61.2007.4.05.8202 ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEMADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a

publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 0003579-65.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x JURANDIR DA COSTA SANTOS (Adv. GUTEMBERG TAVARES DE FRANÇA). Intime-se o acusado para, querendo, indicar diligências, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 402 do CPP. Não requeridas, ou indeferidas, abra-se prazo para as alegações finais, nos termos do art. 403 do CPP, começando pelo MPF.

26 - 0003644-60.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x JOÃO DAMASCENO SALES (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA) x CARLOS JOSÉ HONÓRIO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados a(o) acusado(a) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) acusado(a) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11.05.2011, às 11h00, nesta 8ª Vara/PB, para oitiva das testemunhas da defesa do acusado CARLOS JOSÉ HONÓRIO, bem como para o seu interrogatório. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, uma vez que não restou demonstrada, em sua defesa preliminar, a imprescindibilidade da intimação por parte deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A do CPP. Publique-se. Intimem-se.

27 - 0000031-95.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x JOSÉ FERREIRA E OUTRO (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA). Expeça-se precatória para a Comarca de Patos/PB, a fim de que se proceda à oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

28 - 0001461-82.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MANOEL FRANCISCO MATIAS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Defiro o requerimento ministerial de fl.1770, o qual o MPF requer a dispensa da oitiva da testemunha de acusação Severino Carlos de Andrade. Dessa forma, passo a designar audiência de inquirição das testemunhas de defesa e interrogatório do réu para o dia 11/05/2011 às 10h30min a ser realizada neste Juízo Federal. (...)

29 - 0002350-02.2009.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x GILDIVAN LOPES DA SILVA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). Intime-se o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

30 - 0002399-43.2009.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) acusado(a) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) acusado(a) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o(a) denunciado(a) agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados aos acusados foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência dos acusados por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a eles imputados revestem-se de tipicidade ou não. As condutas dos agentes foram descritas de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Não foram arroladas testemunhas pela acusação. Destarte, expeçam-se precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e para o interrogatório dos acusados. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0034802-85.1900.4.05.8202 JOAO OLIMPIO DA SILVA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

32 - 0003906-57.2000.4.05.8201 SILMARA GONCALVES LEITE E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao tempo em que reconheço a competência territorial desta Vara Federal em Sousa/PB para o processamento do feito, determino a intimação da parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS, nos termos informados às ff. 171/179, sob pena de arquivamento dos autos.

33 - 0001644-87.2007.4.05.8202 SUELENE LOPES FERREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). (...) Em demandas desta natureza, a experiência forense nos mostra que a CAIXA é a parte que possui melhores condições de resgatar os extratos de poupança, cujas informações são necessárias ao deslinde deste processo, razão porque inverto o ônus da prova e determino que a Ré providencie a colação de tais documentos, pertinentes ao período das correções pleiteadas (Planos Bresser e/ou Verão). (...)

34 - 0002204-92.2008.4.05.8202 LAURIE TE BRAGA DA SILVA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). (...) remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

35 - 0001464-66.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE ITAPORANGA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE. (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito. O autor suportará o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do réu, equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C., bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). (...)

36 - 0003004-52.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x IRACI ALVES DANTAS E OUTROS (Adv. EUDISON DE MOURA SALGADO). Converto o feito em diligência. Intimem-se as partes para dizerem quais provas têm ainda a produzir, indicando sobre quais pontos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada meio requerido, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o INCRA, depois os réus. Após, encaminhem-se os autos para manifestação do MPF. Prazo de 10 (dez) dias. (...)

37 - 0000998-72.2010.4.05.8202 AMANDA PEREIRA LIRA REPRESENTADA POR JOSEFA LÚCIA PEREIRA E OUTRO (Adv. OZAE DA COSTA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Converto o julgamento em diligência, para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04, às 16h 30, nesta Vara Federal, tendo em vista a necessidade de produção de prova testemunhal. Advirtam-se as partes para que tragam suas testemunhas à audiência.

38 - 0000659-79.2011.4.05.8202 IDALINA BATISTA DANTAS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tendo em vista a imprescindibilidade da prova pericial para o deslinde do feito, nomeio o perito DR. JOSÉ ALDO SIMÕES E SILVA (Clínico Geral), para realizar a perícia na parte autora (IDALINA BATISTA DANTAS). Arbitro os honorários periciais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 26 de abril de 2011, às 10 (dez) horas, para a realização do exame pericial, na CLÍNICA SANTA EMÍLIA SANTA EMÍLIA que é localizada na Rua José Facundo Lira, nº 02, Gato Preto, Sousa/PB. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 6. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

39 - 0000377-75.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x SAO SEBASTIAO IND. E COM. REP. ALIMENTOS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA). 1. Defiro o pedido de fls. retro, eis que cabe ao executado, dirigir-se ao Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, para fins de efetuar o recolhimento em questão junto a este. 2. Intime-se o executado para juntar aos autos o comprovante de regularização do referido parcelamento, no prazo de

